

LEI Nº 1.451/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Estado de Minas Gerais

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel urbano situado nesta Cidade de Viçosa, na rua Gomes Barbosa, a ser desmembrado de maior porção, esta averbada sob o número 1.954, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A área e a demarcação do imóvel de que trata o caput deste artigo serão definidas no plano urbanístico de parcelamento da área total, a ser aprovado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Viçosa, e constarão, expressamente, da escritura a ser oportunamente lavrada.

§ 2º - A expedição de alvará para construção de qualquer obra na área hoje matriculada sob o número 1.954, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, fica condicionada à aprovação do plano urbanístico mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, com demarcação das vias de acesso e dos lotes, além de outros requisitos indispensáveis, em obediência aos artigos 105 e 106 da Lei Orgânica do Município de Viçosa.

Art. 2º - A doação será feita com o encargo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais edificar o Fórum no imóvel doado dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de expedição do alvará, ensejando reversão do imóvel ao Município, se o prazo não for respeitado.

§ 1º - A escritura de doação, a ser lavrada em um dos escritórios da Cidade de Belo Horizonte, registrará o número desta Lei e consignará a cláusula de reversão pelo não-cumprimento do encargo.

§ 2º - Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais todo e qualquer encargo necessário à edificação do Fórum.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.418, de 27 de dezembro de 2000.

Viçosa, 09 de outubro de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 8.10.2001)